



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-349

00052

data
07/02/2007

proposição
MP 349/2007

Autores
Vanessa Grazziotin/PCdoB/AM

nº do prontuário

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global

Medida Provisória nº 349/2007

Institui o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e dá outras providências.

Emenda Supressiva

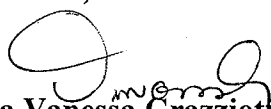
Suprima-se o art. 2º.

Justificativa

A determinação do art. 2º de autorizar a imediata transferência de 5 bilhões de reais para o FI-FGTS é inconstitucional. O FGTS não é um fundo governamental. Apesar de ser público, os detentores de seus recursos são privados, eles pertencem individual (conta vinculada) e coletivamente (patrimônio líquido) aos trabalhadores assalariados, sendo que o acesso a essa poupança é um direito social constitucional.

A destinação compulsória de um recurso não público viola o direito individual dos trabalhadores de dispor de sua poupança, nos termos da lei. Uma lei não pode dispor de recursos do Fundo de Garantia de maneira mandatória como faz o art. 2º da Medida Provisória e a revelia do órgão diretor (o Conselho Curador), mesmo que seja para aplicação prevista agora na lei (no caso, para o FI-FGTS).

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2007


Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

